

# Termo de Referência 32/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
32/2024	154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	CRISTHIAN BASILIO SILVA GOMES	27/03/2024 17:19 (v 7.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23117.012617 /2023-61

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais) e atendimentos emergenciais em elevadores/plataformas da marca Irmãos Resende, Elevadores Triângulo, Work, Elevadores, Lynk, Mercury e Thyssenkrupp instalados em todos os campi da Universidade Federal de Uberlândia, ou sob sua responsabilidade, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela II do Termo de Referência 11/2023			
Valores não licitáveis - Manutenções corretivas extraordinárias (parágrafos 1.1.2 e 5.1.5.6 deste Termo de Referência)			
Item	Soma do valores anuais estimados na Tabela I do TR (R\$)	Valor reservado para manutenções extraordinárias (R\$)	Valor Estimado Total
Item 1 - Uberlândia/Plataforma	R\$ 120.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 144.000,00
Item 2 - Uberlândia/elevador	R\$ 127.344,00	R\$ 25.468,80	R\$ 152.812,80
Item 3 - Ituiutaba	R\$ 26.985,00	R\$ 5.397,00	R\$ 32.382,00
Item 4 - Monte Carmelo	R\$ 59.303,52	R\$ 11.860,70	R\$ 71.164,22
<b>TOTAL*</b>		<b>R\$ 66.726,50</b>	<b>R\$ 400.359,02</b>

Tabela II - Item I e Subitens								
Informações grupos	Item	Subitens	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor máximo mensal (R\$)	Valor máximo anual (R\$)
		1.1	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 146.300	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.2	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO P/ ACESSIBILIDADE (PNE) C/ 03 PARADAS MARCA-IRMÃO REZENDE (PNE) MOD. LIL RVIII. Patrimônio 148.250	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.3	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO P/ ACESSIBILIDADE (PNE) C/ 02 PARADAS MARCA-IRMÃO REZENDE (PNE) MOD. LIL RVII. Patrimônio 148.251	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.4	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO P/ ACESSIBILIDADE CARGA 250KG MARCA-IRMÃOS REZENDE. Patrimônio 148.251	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.5	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO P/ ACESSIBILIDADE CARGA 250KG MARCA-IRMÃOS REZENDE. Patrimônio 820.332	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.6	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 820.831	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
			Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE -					

Uberlândia/ Plataforma	1	1.7	(PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 820.845	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.8	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 821.323	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.9	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 821.548	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.10	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 843.835	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.11	Serviço de manutenção em PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO ELÉTRICA VERTICAL PANORÂMICA PARA ACESSIBILIDADE CAP. 250KG C/ 02 PARADAS ENCLAUSURADA ESTRUTURA EM AÇO ACABAMENTO EM VIDRO MARCAIRMÃOS REZENDE. Patrimônio 706.731	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		1.12	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 820.756	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

1.13	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 820.984	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
1.14	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 843.836	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
1.15	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 843.841	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
1.16	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 844.562	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
1.17	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 844.563	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
1.18	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 844.564	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
	PLATAFORMA DE							

		ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE VERTICAL CAPACIDADE 230KG COM 02 PARADAS VELOCIDADE 6M/MIN. PERCURSO DE 3,17M GUARDA CORPO LATERAL BRAÇO TIPO BASCULANTE COMANDO AUTOMÁTICO MOTOR ELÉTRICO 2CV 1720RPM TRIFÁSICO 220 /380V 60HZ MARCA-MERCURY. Patrimônio 737.601	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
	1.19								
		Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 2P 6m/min. Patrimônio 703467	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
	1.20								
		Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 2P 6m/min. Patrimônio 701588	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
	1.21								
		Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 2P 6m/min. Patrimônio 879032	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
	1.22								
		Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 2P 6m/min. Patrimônio 879033	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
	1.23								
		Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 4P 60m/min. Patrimônio 718884	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
	1.24								
		Serviço de manutenção em uma plataforma VEH-10, 250kg, 2P 6m /min. Patrimônio 891797	3557	Meses	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
	1.25								
			<b>Custo Subtotal - Item 1</b>			<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>
		ELEVADOR (PLATAFORMA) PARA ACESSIBILIDADE ELÉTRICO VERTICAL CAP. 450KG OU 06 PASAGEIROS C/ 03 PARADAS VEL. 45M/seg. 220V CABINE ESTRUTURA EM AÇO INOX ACABAMENTO EM ALVENARIA ILUMINAÇÃO P/ SENSOR MARCAELEVADORES TRIÂNGULO. Patrimônio 708.307.	3557	Meses	12	R\$	800,00	R\$	9.600,00
	2.26								
		ELEVADOR PARA							

Uberlândia/ elevador	2	2.27	TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS OU 300KG DE CARGA INSTALADO COMPLETO MARCA-WORK ELEVADORES. Patrimônio 838.286	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
		2.28	Elevador TK5100, 600kg, 5P 75m/min. Patrimônio 843834	3557	Meses	12	R\$ 926,50	R\$ 11.118,00
		2.29	Serviço de manutenção em um elevador, 750kg, 5P 60m/min. Patrimônio 718883	3557	Meses	12	R\$ 926,50	R\$ 11.118,00
		2.30	Serviço de manutenção em um elevador Amazon EM 33, 450kg, 5P 45m/min. Patrimônio 701686	3557	Meses	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
		2.31	Serviço de manutenção em um elevador Amazon EM 33, 450kg, 5P 45m/min. Patrimônio 701687	3557	Meses	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
		2.32	Serviço de manutenção em um elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 890814	3557	Meses	12	R\$ 926,50	R\$ 11.118,00
		2.33	Serviço de manutenção em um elevador, 600kg, 2P 60m/min. Patrimônio 890813	3557	Meses	12	R\$ 926,50	R\$ 11.118,00
		2.34	Serviço de manutenção em um elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 717957	3557	Meses	12	R\$ 926,50	R\$ 11.118,00
		2.35	Serviço de manutenção em um elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 717958	3557	Meses	12	R\$ 926,50	R\$ 11.118,00
		2.36	Serviço de manutenção em um elevador, 600kg, 4P 60m/min. Patrimônio 722531	3557	Meses	12	R\$ 926,50	R\$ 11.118,00
		2.37	Serviço de manutenção em um elevador, 600kg, 4P 60m/min. Thyssenkrupp. Patrimônio 111583	3557	Meses	12	R\$ 926,50	R\$ 11.118,00
		2.38	Serviço de manutenção em um elevador, 225kg, 3P 30m/min. Thyssenkrupp. Patrimônio 136163	3557	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>Custo Subtotal - Item 2</b>							<b>R\$ 10.612,00</b>	<b>R\$ 127.344,00</b>
			PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DE PERCURSO VERTICAL COM					

Ituiutaba	3	3.39	ACESSIBILIDADE CAPAC. 250KG C/ 03 PARADAS ENCLAUSURADA VELOC. 6M/MIN. 03 PORTAS PISO ANTIDERRAPANTE TORQUE MODELO: P40 MARCA-LYNX	3557	Meses	12	R\$	449,75	R\$	5.397,00
		3.40	Plataforma, 250kg, 2P 60m/min. Patrimônio 889429	3557	Meses	12	R\$	449,75	R\$	5.397,00
		3.41	Plataforma, 250kg, 2P 60m /min. Patrimônio 8894287	3557	Meses	12	R\$	449,75	R\$	5.397,00
		3.42	Plataforma, 250kg, 2P 60m /min. Patrimônio 889484	3557	Meses	12	R\$	449,75	R\$	5.397,00
		3.43	Plataforma, 250kg, 2P 60m /min. Patrimônio 889483	3557	Meses	12	R\$	449,75	R\$	5.397,00
<b>Custo Subtotal - Item 3</b>							<b>R\$</b>	<b>2.248,75</b>	<b>R\$</b>	<b>26.985,00</b>
Monte Carmelo	4	4.44	Elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 709130	3557	Meses	12	R\$	1.235,49	R\$	14.825,88
		4.45	Elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 709131	3557	Meses	12	R\$	1.235,49	R\$	14.825,88
		4.46	60m/min. Patrimônio Thyseenkrupp 139555	3557	Meses	12	R\$	1.235,49	R\$	14.825,88
		4.47	Elevador, 750kg, 4P 60m/min. Thyseenkrupp. Patrimônio 139556	3557	Meses	12	R\$	1.235,49	R\$	14.825,88
		<b>Custo Subtotal - Item 4</b>							<b>R\$</b>	<b>4.941,96</b>
<b>Custos Totais - Contratação</b>							<b>R\$</b>	<b>27.802,71</b>	<b>R\$</b>	<b>333.632,52</b>

Tabela II do Termo de Referência 11/2023				
Valores não licitáveis - Manutenções corretivas extraordinárias (parágrafos 1.1.2 e 5.1.5.6 deste Termo de Referência)				
Item	Soma do valores anuais estimados na Tabela I do TR (R\$)	Porcentagem estimada	Valor reservado para manutenções extraordinárias (R\$)	Valor Est. Total
Item 1 - Uberlândia/Plataforma	R\$ 120.000,00	20%	R\$ 24.000,00	R\$ 144.000,00
Item 2 - Uberlândia/elevador	R\$ 127.344,00	20%	R\$ 25.468,80	R\$ 152.812,80
Item 3 - Ituiutaba	R\$ 26.985,00	20%	R\$ 5.397,00	R\$ 32.382,00
Item 4 - Monte Carmelo	R\$ 59.303,52	20%	R\$ 11.860,70	R\$ 71.164,22
<b>TOTAL*</b>			<b>R\$ 66.726,50</b>	<b>R\$ 400.359,02</b>

1.1.1 O custo estimado total da contratação é de R\$400.359,02 (quatrocentos mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas.

1.1.2. Os valores fixos que constam nas tabelas, representam valores reservados para manutenções corretivas extraordinárias, não sendo objeto de disputa e serão pagos à contratada apenas nos casos de tais ocorrências. Porém estes valores devem compor a proposta do licitante conforme modelo em anexo.

1.1.2.1. Manutenção corretiva é o reparo de algum dano já existente. A descrição pormenorizada pode ser observada no item 5.1.5. deste Termo de Referência.

1.1.2.2. Manutenções corretivas extraordinárias são os serviços de manutenção para os danos causados por negligência, mau uso ou uso indevido ou abusivo, vandalismo e manuseio indevido por terceiros e outros atos ou omissões da Contratante, praticados por seus agentes ou por autoridades públicas e ainda os danos causados por agentes externos tais como raio, inundação e infiltrações (vide item 5.1.5.6 deste Termo e Referência).

1.1.2.3. Manutenção preventiva é o conjunto de atividades de revisão, controle e monitoramento dos elevadores e plataformas realizada de maneira planejada e em intervalos predeterminados. A descrição pormenorizada pode ser observada no item 5.1.4. deste Termo de Referência.

1.1.2.4. Manutenção emergencial é aquela que ocorre em situações de risco aos usuários tais como pessoas presas no equipamento.

1.1.2.5. Manutenções excepcionais são aquelas destinadas aos casos não listados explicitamente nesse Termo de Referência.

A) O valor estimado para manutenções corretivas extraordinárias, decorrentes das Exceções listadas no item 5.1.5.6 e citadas no item 1.1.2.2, foi fixado, sendo baseado em ocorrências de natureza extraordinária contidas no histórico de manutenções dos contratos anteriores. Esse valor estimado não será licitável e será pago à contratada apenas nos casos de manutenções corretivas extraordinárias. Este valor deverá compor o valor do lance sem alteração na proposta conforme modelo em anexo.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 13/02/2023

III) Id do item no PCA: 4457

IV) Classe/Grupo: 872

V) Identificador da Futura Contratação: 154043-591/2022

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Deverá aplicar-se, no que couber, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

#### **4.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:**

4.2.1. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água no local de atendimento. A verificação da racionalização poderá ser feita por qualquer fiscal do contrato;

4.2.2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

4.2.3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 10.936/22 e IN/MARE nº 6/1995;

4.2.4. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2.5. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

4.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.2.7. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.2.8. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.2.9. Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

a) a Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;

b) o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;

c) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

d) o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

4.2.10. Utilizar materiais biodegradáveis;

4.2.11. Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;

4.2.12. A empresa deverá utilizar lâmpadas de led nos equipamentos para economia de energia.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.3.1. Manuseio e destinação adequada de resíduos sólidos;

4.3.2. Manuseio e destinação adequada de óleos lubrificantes;

#### **Indicação de marcas ou modelo**

4.4. Não serão indicados marcas ou modelos para definição de fornecedor e sim para referencial dos equipamentos que a contratada devesse fazer a manutenção.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.5. Não há vedação de marca/produto para a execução dos serviços.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.6. Não será exigida carta de solidariedade.

#### **Subcontratação**

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.7.1. A subcontratação fica limitada aos atendimentos emergenciais, conforme descrito no item 5.1.6.3 deste termo.

#### **Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1. baixo valor estimado para a contratação;

4.8.2. serviço comum de manutenção.

#### **Vistoria**

4.9. É recomendável a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. A solicitação poderá ser feita pelos e-mails [contratos04@diman.ufu.br](mailto:contratos04@diman.ufu.br) e [diman@diman.ufu.br](mailto:diman@diman.ufu.br) e pelo telefone 034 3225-8171 acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.9.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.2. A vistoria será comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 ou declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

4.9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.4. Realizada a visita/vistoria, a DIMAN-UFU assinará o Atestado de Vistoria, atestando textualmente que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

4.9.5. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria serão obrigatórios na fase de habilitação do certame;

4.9.6. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria ocorrerá por conta da Licitante interessada.

4.9.8. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente à licitação;

4.9.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1. Início da execução do objeto: para os itens 1, 2, 3, 4, estima-se o início a partir de 30 dias após a assinatura do contrato.**

5.1.2. A execução das atividades será nos locais em que se encontram os elevadores, conforme item 5.2 desse Termo de Referência.

5.1.3. O serviço objeto desta contratação envolve o desempenho e o cumprimento de procedimentos e rotinas de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com assistência técnica integral incluindo atendimento emergencial, incluindo o fornecimento total de materiais e peças.

#### 5.1.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1.4.1. A Contratada deverá elaborar um “Plano Periódico de Manutenção Programada” com aprovação da fiscalização do contrato. A manutenção preventiva do(s) elevador(es) obedecerão a rotina programada, seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para a realização mensal e semestral, será elaborada pela empresa prestadora dos serviços e submetida à aprovação pela DIMAN-UFU (“Plano Periódico de Manutenção Programada”). As manutenções serão executadas em datas preestabelecidas com base nas especificações técnicas dos equipamentos, devendo-se sempre buscar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.4.2. As ações a serem desenvolvidas para cumprimento do Plano Periódico de Manutenção Programada (manutenções preventivas) para os elevadores será: efetuar substituição de peças que devem ser trocadas preventivamente, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais tais como: painel de controle, máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente pinhão, chaves e fusíveis, quadro de comando, conexões, relés, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e poço, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedação de sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas. A lista não é exaustiva, todo e qualquer componente dos elevadores/plataformas deverão ser verificados, testados e substituídos, se necessário. Ao término da manutenção preventiva, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

5.1.4.3. Deverão ser assumidos pela Contratada os serviços de manutenção que consistem em: verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil, executar os serviços prévios de limpeza, reajustes e lubrificação. Deverão ser assumidos pela fiscalização em conjunto com a Contratada: avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução.

5.1.4.4. Sempre que necessário, a Contratada adequará o “Plano Periódico de Manutenção Programada” ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos, de comum acordo com a fiscalização da DIMAN-UFU.

5.1.4.5. A Contratada deverá manter o(s) elevador(es) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s), como também das instalações, nos casos de adequações às novas legislações, fica na responsabilidade da empresa contratada a apresentação das novas normas e apresentação das adequações que serão necessárias para atender as legislações em vigência e nova legislação que entrem em vigência.”

5.1.4.6. A manutenção preventiva será realizada pelo técnico de manutenção especializado da Contratada entre o período das 08h00 às 17h00, em dias úteis sempre com agendamento prévio confirmado pelo fiscal técnico do contrato. Após cada manutenção o técnico responsável da Contratada deverá colar uma etiqueta no equipamento em parte visível da cabine com seus dados profissionais e dia e hora da manutenção.

5.1.4.7. As atividades mínimas a serem observados nos serviços são os citados à seguir. Por serem requisitos mínimos, caberá à Contratada, verificar todas as necessidades além do descrito para a execução dos serviços:

- **CABINAS:** Verificar as correções, guias, roldanas dos cursores, cabos de aço, acrílicos dos tetos, pisos danificados, sapatas das portas danificadas, reatores, botoeiras e lâmpadas; Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle; Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, exaustores da casa de máquinas, sistema de ventilação eletromecânica, e igualar tensão dos cabos condutores, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos; Inspecionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores; Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar graxas do conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência.
- **MOTORES, CASA DE MAQUINA, CAIXAS REDUTORAS:** Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas e movimentar as escovas de carvão no interior das porta-escovas; Remover poeira e óleo acumulados; Limpar e desimpedir os espaços livres das casas de máquinas e verificar e completar o nível de óleo; Ajustar a altura das porta-escovas em relação à superfície de contato do coletor;
- **FREIOS:** Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores; ajustar sapatas e discos;
- **QUADRO DE CONTROLE:** Remover poeiras e ajustar temporizador, redes, chaves com mau contato, relés de cola e de carga dos geradores, circuitos de proteção, e fazer conservação geral;
- **NOS ANDARES:** Remover material depositado sobre o apoio das carretilhas; Limpar as soleiras, roldanas e trilhos; Lubrificação geral, com aplicação de produtos apropriados; Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- **CONTRAPESOS:** Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre correções deslizantes; Fazer lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.
- **POÇO E PÁRA-CHOQUE:** Verificar o nível de óleo, ajustar porcas e braçadeira e fazer limpeza em geral.
- **CABOS DE AÇO:** Ajustar tensão dos cabos de tração e compensação.
- **POLIAS DE COMPENSAÇÃO:** Ajustar a distância da polia ao pino do contato elétrico.
- **POLIAS TENSORAS:** Ajustar o prumo, e distância da polia ao piso.
- **FITA SELETORA:** Ajustar os contatos fixos e cones; Ajustar molas pick-ups e os rebites de meta.
- **SEGURANÇA:** Corrigir velocidade do motor de tração à CC, à plena carga e vazio; Acionar sistema de segurança, ajustando velocidades de desarmes; Testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação; Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso; Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

#### 5.1.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.1.5.1. A manutenção corretiva consiste em deixar o equipamento em perfeito estado de funcionamento. Os chamados para manutenção poderão ser realizados por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, sistema próprio da contratada ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela contratada.

5.1.5.2. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço após o chamado dos fiscais de contrato ou do próprio usuário dos elevadores ou a critério da Contratada quando verificado o mau funcionamento do equipamento. A correção consistirá no reparo de todo e qualquer problema de venha ocorrer, visando tornar o equipamento operacional. Nos casos em que a contratada verificar a necessidade de manutenção corretiva ou nos casos em que os próprios usuários solicitarem a manutenção, os fiscais do contrato deverão ser comunicados imediatamente.

5.1.5.3. A manutenção corretiva inclui o o reparo de defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeito em peças ou sistemas, abrangendo todos os itens do mesmo. A manutenção corretiva será feita quantas vezes for necessária, destinada a colocar o elevador em plenas condições de funcionamento quando este apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que o impeça de funcionar.

5.1.5.4. Quando na manutenção preventiva ou corretiva for constatada a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá substituí-las imediatamente, mantendo-se os elevadores em funcionamento contínuo e ininterrupto por meio de ações que se fizerem necessárias. Devido a contratação consistir em serviço com fornecimento de peças e materiais, a aquisição é de inteira responsabilidade da contratada. Caso não seja possível a substituição imediata das peças, a contratada deverá comunicar à contratante a situação do equipamento e elaborar o cronograma de manutenção que deverá ser enviado em cópia para os fiscais do contrato. Nos casos excepcionais listados no item 5.1.5.6 deste Termo de Referência, a contratada deverá elaborar e enviar aos fiscais um relatório técnico como descrito nesse mesmo item 5.1.5.6. O relatório, assim como o equipamento em manutenção, serão verificados e analisados pelos fiscais para efeito de enquadramento nos casos excepcionais. Caso os fiscais estejam de acordo com o enquadramento nos casos excepcionais, a contratada será comunicada para que seja iniciada a manutenção.

5.1.5.5. Quando houver necessidade de substituição ou reparo de peças e componentes, a Contratada deverá enviar aos fiscais, por e-mail, o relatório detalhado da situação, informando sobre os serviços prestados.

5.1.5.6. O ônus decorrente de todo material a ser utilizado durante a manutenção bem como da substituição das peças, caberá integralmente à Contratada conforme especificado no item 5.1.5.4, exceto para os casos decorrentes de negligência, mau uso, uso indevido ou abusivo, vandalismo e manuseio indevido por terceiros e outros atos ou omissões da Contratante, praticados por seus agentes ou por autoridades públicas. Excetua-se também o ônus da Contratada quando o dano for causado por agentes externos (tais como raio, inundação e infiltrações). Nestes casos, a manutenção será encaixada como manutenções extraordinárias e a Contratada deverá elaborar relatório circunstanciado descrevendo a situação, causa com aporte fotográfico onde deve ficar explícito o encaixe nos casos acima descritos, e deverá encaminhar uma proposta técnica/orçamento de correção, devendo apresentar a composição de custo separando o valor da mão de obra (conforme proposta comercial de manutenção utilizado no mercado) e das peças a serem repostas. Com base na proposta da Contratada, a administração ficará encarregada de proceder à pesquisa de preços conforme norma vigente e a aprovação dos serviços. Aprovado o serviço e concluída a manutenção, contratante pagará a mão de obra e as peças à contratada no limite dos valores fixos das tabelas do item **1. Definição do objeto** deste Termo de Referência.

5.1.5.6.1. As exceções mencionadas no item 5.1.5.6 deverão ser comunicadas à contratada imediatamente por e-mail. O gestor ou fiscal técnico analisará se o caso enquadra-se nas exceções e em caso positivo solicitará à contratada o relatório dos danos e orçamento para a manutenção.

5.1.5.6.2. O gestor ou o fiscal técnico deverá analisar se o orçamento apresentado pela contratada para manutenção extraordinária se enquadra para dentro dos limites apresentados no item 1.1.1 (custo estimado total da contratação) desse Termo de Referência e, em caso positivo, serão realizados orçamentos com terceiros que possuem habilitações técnicas compatíveis com as da contratada, na busca da proposta mais vantajosa para a administração. Nos casos em que os orçamentos da contratada extrapolarem os valores previstos no item 1.1.1, A contratante irá realizar análise administrativa e encaminhar a manutenção deste equipamento para outras modalidades de contratação de serviços de manutenção de equipamentos.

5.1.5.7. Caberá a Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais a serem feitos por técnico especializado.

5.1.5.8. Sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão a ser efetuado por solicitação do fiscal do Contrato ou pela empresa prestadora dos serviços, será executada a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes).

5.1.5.9. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para manutenção na oficina da empresa prestadora dos serviços, o fato deverá ser comunicado ao fiscal do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará por escrito a saída do material. As despesas com a retirada e devolução dos equipamentos ou componentes correrão por conta da Contratada.

5.1.5.10. Cabe à contratada cumprir os chamados para manutenção corretiva e/ou chamados que não são considerados emergenciais no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas de sua formulação, sendo que o reestabelecimento dos equipamentos deve ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no caso de equipamentos instalados nos campi de Uberlândia e em que todas as peças possam ser adquiridas na praça de

Uberlândia, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no caso de equipamentos instalados nos demais campi e em que todas as peças possam ser adquiridas nas respectivas regiões. Caso não seja possível reestabelecimento nos tempos estipulados acima, a contratada deverá comunicar à contratante a situação do equipamento e mediante justificativa, os prazos poderão ser prorrogados por igual período.”

5.1.5.11. O presente Termo de Referência possui a definição de uma verba no item 5.1.5.6 para atender as manutenções e consertos e/ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais tais como: excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, manuseio inadequado por terceiros na casa de máquinas e ou instrumentos internos dos equipamentos.

5.1.6. ATENDIMENTO EMERGENCIAL: O atendimento emergencial é aquele que decorre de uma situação emergencial. Entende-se por situação emergencial aquela que ocorre quando há a necessidade de resgate de pessoas presas ou em situações onde estão retidas dentro ou fora da cabine do elevador ou quando ocorre algum acidente com o equipamento.” **Caso ocorra alguma situação emergencial, a empresa contratada deverá chegar dentro do prazo estabelecido no termo de referência. Caso não seja atendido, serão aplicadas as penalidades constantes no edital de licitação e no processo licitatório, conforme o contrato estabelecido no termo de referência.**

5.1.6.1. A Contratada deverá instalar **adesivos/placa de acrílico** com visibilidade adequada, informando os telefones para atendimentos emergenciais. Na placa devem conter todas as informações necessárias para este procedimento.

5.1.6.2. A Contratada deverá atender os chamados de emergência, como por exemplo, pessoas presas no elevador, no prazo máximo de 40 minutos, coletando durante o deslocamento o máximo de informações possível sobre a situação, no sentido de prever os riscos potenciais inerentes ao atendimento da ocorrência. Chegando ao local deve-se efetuar avaliação da gravidade da situação imediatamente e realizar o procedimento emergencial.

5.1.6.3. Para todo atendimento de chamado de emergência, a Contratada deverá apresentar ficha de atendimento contendo no mínimo o horário da abertura do chamado e o horário de atendimento com a assinatura dos envolvidos na ocorrência. Para cumprimento do prazo estipulado para atendimentos emergenciais, a Contratada poderá subcontratar outra empresa para fazer o atendimento sem custos para a Contratante. Eventuais danos causados por empresas subcontratadas são responsabilidades da Contratante e deverão ser reparados imediatamente.

5.1.6.4. A Contratada deverá manter um sistema de plantão diariamente, com atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com meios de comunicação eficientes para atender as demandas emergenciais solicitadas pelos gestores do contrato ou pelos usuários, podendo ser: telefone celular, rádio ou qualquer outro de sua escolha, podendo o gestor do contrato solicitar novos métodos de chamados caso os apresentados estejam ineficientes.

5.1.6.5. Caso a Contratada não cumpra os prazos para atendimento emergencial, e sejam acionados agentes públicos para retirada de pessoas presas, e nesta operação, hajam danos causados aos equipamentos, estes, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

#### 5.1.7. PEÇAS/MATERIAIS:

5.1.7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais do respectivo fabricante, ou equivalentes de mesma qualidade nos casos de descontinuidade da fabricação e/ou da indisponibilidade de aquisição de peças, componentes e acessório originais necessários ao adequado funcionamento do elevador/plataforma, mediante comprovação realizada pela contratada. Nos casos em que os equipamentos estiverem cobertos por garantia de fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia do fabricante. Caberá ao contratado, imediatamente após a execução dos serviços por empresa detentora de garantia, executar vistoria e avaliação do funcionamento do equipamento e a manutenção preventiva, enviando relatório para a equipe gestora do contrato.

5.1.7.2. As peças e componentes a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante, com apresentação de documentos que comprovem a procedência dos mesmos, sempre que solicitado. Após cada troca de peças, deverá ser enviado relatório ao fiscal do contrato para acompanhamento e controle da qualidade dos itens substituídos durante a vigência contratual.

5.1.7.3. As peças substituídas deverão necessariamente ser apresentadas ao fiscal do Contrato, juntamente com o relatório.

5.1.7.4. Toda peça substituída deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou aquela determinada pelo fabricante, caso seja superior a 90 (noventa) dias. Os prazos de garantia deverão ser cumpridos mesmo após o encerramento do contrato. Não poderão ser cobrados serviços de mão de obra em substituição de peças em garantia.

5.1.7.5. As peças substituídas deverão ser apresentadas aos fiscais do contrato para análise técnica. Verificada a impossibilidade de reaproveitamento ou manutenção da peça substituída, a Contratada ficará responsável pela guarda e descarte conforme a legislação ambiental. São exclusivas da contratada as responsabilidades quanto a roubos, cópias, reutilização inadequada de peças e componentes em sua posse.

5.1.7.6. Estão excluídos deste Projeto as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos produzidos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria, pinturas) e componentes de acabamento em geral (painéis de fechamento da cabina, vidros, espelhos e revestimentos), onde estas correções serão atribuídas como manutenção extraordinárias sendo que seja seguido o disposto no item 5.1.5.6, desde que, os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários e prepostos da própria Contratada.

5.1.7.7. Todos os materiais usados para limpeza e lubrificações, tais como graxa, óleo, estopa, produtos químicos, etc., serão por conta da Contratada, bem como peças, tais como parafusos, porcas, arruelas, correias, hélices, etc, além de outros materiais, insumos e serviços necessários à manutenção e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários para garantir as condições normais de funcionamento dos equipamentos.

#### 5.1.8. REQUISIZÃO DE SERVIÇO

5.1.8.1. A solicitação de manutenção corretiva será feita mediante contato via e-mail e/ou por telefone pelo fiscal do contrato designado pela DIMAN-UFU, com todas as informações possíveis do problema;

5.1.8.2. Para a manutenção preventiva a Contratada deverá seguir o Plano Periódico de Manutenção Programada, agendando previamente com o fiscal da DIMAN, dia e horário, de acordo com o plantão, que será acompanhada pelo Fiscal designado pela DIMAN-UFU;

5.1.8.3. O agendamento será de segunda a sexta feira, em dias úteis, no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h30min, sempre acompanhados de um técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela DIMAN-UFU. Verificando-se a total impossibilidade técnica ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a Contratada deverá comunicar a DIMAN-UFU, e entregar um Laudo técnico contendo descrição detalhada do ocorrido, juntamente com toda documentação necessário para comprovação do fato;

5.1.8.4. A DIMAN-UFU poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo sempre que entender a necessidade, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores.

#### 5.1.9. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.9.1. A empresa realizará anualmente, testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo engenheiro responsável, sendo que o primeiro teste deverá ser feito no primeiro mês de execução do contrato.

5.1.9.2. A empresa Contratada deverá atender todas normas, orientações e legislações vigentes no que se trata o objeto contratado, à exemplo as seguintes:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao funcionamento adequado do equipamento.
- b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- c) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- NR-12: Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

- NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e) Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n°s 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

f) Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

g) Códigos de postura do municípios dos locais em que os equipamentos estão instalados e outras legislações municipais que tratam a respeito de elevadores: Lei N° 11.298, Uberlândia, 28 DE DEZEMBRO DE 2012. DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ELEVADORES E OUTROS APARELHOS DE TRANSPORTE e LEI COMPLEMENTAR N° 46 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

h) ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.

ABNT NBR 16858-1:2021 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas.

ABNT NBR 16858-7:2022 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes.

ABNT NBR 16858-3:2022 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

ABNT NBR 16858-2:2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.

ABNT NBR 16756:2019 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga.

ABNT NBR 16755:2019 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Inspeções e ensaios — Determinação da resistência ao fogo de portas de pavimento de elevadores

ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.

ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T.

ABNT NBR NM 207:1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.

ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores.

i) Durante todas as manutenções, o técnico da Contratada deverá sinalizar na porta externa de entrada do elevador, em todos os andares, com uma placa informando que o equipamento está passando por manutenção, isto, antes do início das atividades de manutenção, ao término todos os avisos devem ser recolhidos.

j) É de responsabilidade da Contratada todos os adesivos na cabine e nas portas em seus respectivos andares para atendimento das legislações vigentes. Os adesivos devem ser mantidos limpos e substituídos sempre que necessários sem custo para a contratante.”

5.1.9.3. A contratada deverá atender no que couber, às diretrizes estabelecidas pela Universidade denominada de “DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO”, disponibilizadas abaixo.

## **DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

### **CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO**

5.1.9.3.1. Estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por LICITANTES, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais.

5.1.9.3.2. A Licitante será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO conforme a Legislação aplicável das presentes NR - Normas Regulamentares – , de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA nº 3.214, DE 08-06- 1978.

5.1.9.3.3. As presentes normas são parte integrante do Contrato ou Proposta firmada com a Licitante, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das presentes normas. CLAUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

5.1.9.3.4. UFU – Para fins desta norma a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

5.1.9.3.5. LICITANTE – Toda pessoa física ou jurídica prestadora de serviços e/ou fornecedora da UFU.

5.1.9.3.6. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

CLAUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

5.1.9.3.7. Esta norma se aplica as todas as LICITANTES pela UFU.

5.1.9.3.8. Todos os funcionários das LICITANTES receberão um treinamento de prevenção de acidente do trabalho antes do início do trabalho, a ser ministrado pela Licitante. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da UFU.

5.1.9.3.9. Em situações cujo serviço, for considerado crítico, deverá ser avaliado entre a Licitante e o responsável da UFU (SESET/UFU)

CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

5.1.9.3.10. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na UFU.

5.1.9.3.11. A Contratada deverá ter um Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e quando o número de funcionários e o risco da atividade exigir conforme as NR – Normas Regulamentares da Portaria 3214/78 do MTE a Licitante deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho no local da prestação de serviço, Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros conforme exigência da legislação do Ministério do Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

5.1.9.3.12. A Licitante fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

5.1.9.3.13. A Licitante deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

5.1.9.3.14. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

5.1.9.3.15. Caso a UFU venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da Licitante, motivado por descumprimento desta norma cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de 100% em relação ao valor de compra do EPI respectivo.

5.1.9.3.16. Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações da UFU é o uso de óculos de segurança e calçado de segurança com biqueira de aço, exceto eletricitistas que devem usar calçados sem componentes metálicos. A utilização destes dois EPIs é independente do risco a que estão expostos os funcionários da Licitante.

5.1.9.3.17. Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos.

5.1.9.3.18. Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepor de ampla visão, por um período máximo de 30 dias. Após este prazo, o técnico deverá fazer o uso de óculos com lentes corretivas especiais contra impactos durante a execução dos serviços de manutenção.

5.1.9.3.19. Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada. Exemplos:

- Soldador (máscara de solda, avental e luva de raspa, perneira, máscara semi-facial contra fumos metálicos).
- Eletricista (luva de borracha para alta tensão, vestimentas e ferramentas em conformidade com a NR-10).

#### PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL –PCMSO:

5.1.9.3.20. A Licitante deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE e disponibilizar cópia à UFU.

5.1.9.3.21. Todos empregados a serviço da Licitante deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional dentro do prazo de validade.

5.1.9.3.22. A Licitante deverá manter no serviço médico da UFU lista atualizado de Clínicas/Hospitais credenciados para atendimento de emergência de seus funcionários.

#### PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR:

5.1.9.3.23. Serviços que requerem utilização de Proteção Respiratória pela Licitante deverão obedecer à instrução nº1, de 11 de abril de 1994, do Ministério do Trabalho, que estabelece que toda LICITANTE que utiliza Equipamento de Proteção Respiratória como forma de proteger ou amenizar a exposição do trabalhador a riscos químicos na forma de poeira, fumo, nevoa, neblinas, gases, vapores, ou deficiência de oxigênio deve implementar um PPR.

#### PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

5.1.9.3.24 Visando a proteção de todos os seus trabalhadores expostos a riscos ambientais, a Licitante deverá elaborar um PPRA específico para aonde venha a executar atividades, conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78 e disponibilizar cópia à UFU.

#### PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO –PCMAT:

5.1.9.3.25. Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários, a Licitante deverá elaborar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na NR-18. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverão ser observados às exigências contidas na NR-18.

5.1.9.3.26. Fica estipulada a Multa de 1% sob o valor global do contrato a ser paga pela Licitante se por motivo de inspeção do SESET/UFU for flagrado pela UFU, funcionários da Licitante prestando serviço na UFU sem os EPs – Equipamento de Proteção Individual ou EPCs – Equipamento de Proteção Coletivo.

#### CLAUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

5.1.9.3.27. A UFU reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU.

#### CLAUSULA SEXTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

5.1.9.3.28. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; NR20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR23 - Proteção Contra Incêndio.

#### CLAUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO.

5.1.9.3.29. A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da UFU. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da Licitante nas dependências da Universidade.

#### CLAUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÕES

5.1.9.3.30. ATR - Autorização para Trabalho de Risco: É obrigatória a emissão de ATR antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

5.1.9.3.31. Trabalho em Altura/telhado (acima de 2m); Serviço a quente; Abertura de linha; Escavação; Eletricidade; Bloqueio/Etiquetagem de energias potencialmente perigosas.

5.1.9.3.32. Autorização para entrada em local confinado:

5.1.9.3.33. Entrada em local confinado requer uma autorização específica emitida pelo departamento SESET/UFU (de Segurança do Trabalho) da UFU.

5.1.9.3.34. Todos os funcionários que forem entrar em local confinado deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a NR-33.

5.1.9.3.35. O Atestado de Saúde Ocupacional do funcionário que entrará em Espaço Confinado deverá atestar a capacidade física deste para adentrar em tais locais.

5.1.9.3.36. Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade.

#### CLAUSULA NONA: ELETRICIDADE

5.1.9.3.37. A Licitante deverá seguir integralmente os itens da NR-10, dentre eles, mas não limitados a:

- É proibido deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja transito de veículos.
- Painéis elétricos, "plugs", tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área.
- Qualquer ligação elétrica acima de ½ HP deverá ser consultada e autorizada por um eletricista da UFU.

#### CLAUSULA DÉCIMA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE

5.1.9.3.38. Na eventualidade de um ACIDENTE DE TRABALHO a Licitante deve relatar por escrito em até 24h do ocorrido a UFU (SESET/UFU), bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU.

5.1.9.3.39. A Licitante deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU.

5.1.9.3.40. As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

5.1.9.3.42. O acidentado deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL) conveniado pela Licitante.

5.1.9.3.43. Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela Licitante. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da Licitante.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

5.1.9.3.44. A Licitante deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

5.1.9.3.45. Após a execução do serviço a Licitante deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

5.1.9.3.46. A Licitante que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

5.1.9.3.47. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.

5.1.9.3.48. É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

5.1.9.3.49. O uso de moto serra é permitido desde que a Licitante comprove registro da mesma no IBAMA conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pela PREFEITURA UNIVERSITÁRIA.

5.1.9.3.50. Nenhum resíduo, perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.

5.1.9.3.51. Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a Licitante deverá comunicar imediatamente ao (SESET/UFU) Setor de Segurança do trabalho da UFU para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.

5.1.9.3.52. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: SESET/UFU

5.1.9.3.53. O SESET – Setor de Segurança do Trabalho, através de seus Técnicos, Engenheiros e Médicos de Segurança do Trabalho em visita de inspeção nas dependências onde a Licitante esteja prestando serviço dentro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, terão o poder de decisão e autoridade para instruir e corrigir os empregados da Licitante, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

5.1.9.3.54. A Licitante também tem a responsabilidade de certificar-se que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1.9.3.55. A subcontratação é prevista apenas nos casos apresentados no item 5.1.6.3 do Termo de Referência.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO EMPREGADO

5.1.9.3.56. Qualquer empregado a serviço da Licitante poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a Segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da Licitante deverá comunicar o departamento de Segurança do trabalho (SESET /UFU) da UFU, porém a UFU poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da Contratada caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da Contratada não evite o risco de dano.

5.1.9.3.57. As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU, sem ônus para a UFU.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE

5.1.9.3.58. Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

5.1.9.3.59. Apresentar à UFU, mensalmente a estatística de segurança.

5.1.9.3.60. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado.

5.1.9.3.61. Fornecer à UFU antes de iniciar o serviço:

- Declaração escrita assinada pelos representantes da Licitante de que as habilidades dos seus empregados atendam aos requisitos necessários para execução das tarefas;
- FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico dos produtos a serem utilizados nos serviços dentro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, quando pertinente e exigido pela UFU.

#### 5.1.10. RELATÓRIO

5.1.10.1. Para todo e qualquer serviço, objeto deste Instrumento, a Contratada deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços realizados, devendo constar no mínimo: a identificação do equipamento, com seu número de patrimônio e ou de identificação, Requisição dos Serviços, data, horário, nome do técnico, problema apresentado, relação de peças substituídas, quantidade e assinatura do Usuário da UFU. Este relatório deverá ser entregue ao fiscal Técnico do contrato em até 24 horas após a execução do serviço e deverá ter assinatura do técnico da Contratada e do fiscal da contratante;

5.1.10.2. É obrigatória a apresentação de relatório mensal de atividades, que deverá acompanhar a Nota Fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente, a não apresentação poderá acarretar nas penalidades por descumprimento contratual."

**Local da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço nos endereços conforme tabela abaixo:

<b>Nº. Patr. UFU</b>	<b>Nº Cód. Barra</b>	<b>MOD.</b>	<b>BLOCO/ SALA</b>
843.834	43.834	Elev. TK5100 MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 3P- Reitoria-Portaria Central
879.032	79.032	Plataf. MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica-5O- A (Certo)-Salas de Aula
879.033	79.033	Plataf. MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica-5O- B (Certo)-Salas de Aula
891.797	91.797	Plataf. VEH-10 MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica-5R-A
718.883	718.883	Elev. NEW AMAZON MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica-5R- B (Certo)-Salas de Aula
701.686	701.686	Elev. Amazon EM 33 SF2 MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - R. Venezuela,1352- Moradia Estudantil 1-BI. B - Mª. de Fátima-9678-1772
701.687	701.687	Elev. Amazon EM 33 SF2 MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - R. Venezuela,1352- Moradia Estudantil 1-BI. A - Mª. de Fátima-9678-1772

890.814	90.814	Elev. MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica-3P2- Reitoria- No Fundo da Reitoria
890.813	90.813	Elev. MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica-3P- Reitoria- Privativo do Reitor
703.467	703.467	Plataf. VEH-35 MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica-5V- Assistência Judiciária
701.588	701.588	Plataf. VEH-35 MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica-5H- Galpão da Mecânica
718.884	718.884	Plataf. VE 168 MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica- 5S - Salas de Aula
717.957	717.957	Elev. AMAZON MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Rod. BR- 050, Km 78-Campus do Glória-1CCG-A
717.958	717.958	Elev. AMAZON MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Rod. BR- 050, Km 78-Campus do Glória-1CCG-B
722.531	s/n	Elev. SYNERGY MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Rod. BR- 050, Km 78- Campus do Glória- 1DCG
FAU	FAU	Elev.	Uberlândia - Rua Francisco Vicente Ferreira, 126 - Santa Mônica

737.479	s/n	Elev. LEVITÀ MARCA- THYSSENKRUPP	Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - Bloco 6Z.
146.300	0	IR-2 MARCA- REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 1G- Letras/Pedagogia
148.250	0	IR-4 MARCA- IRMÃO REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 3D- Direito Salas de aula
148.251	0	IR-2 MARCA- IRMÃO REZENDE (PNE) MOD. LIL RVII.	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 1Y- Engª. Civil Laboratórios
708.307	708.307	IR-3 MARCA- ELEVADORES TRIÂNGULO	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 1M- Secr. Engª. Mecânica
820.331	20.331	IR-3 MARCA- IRMÃOS REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 5M- Letras/Laboratórios
820.332	20.332	IR-3 MARCA- IRMÃOS REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 5K- Laboratórios Tecnologia
820.831	20.831	IR-2 MARCA- REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 1C- Salas de aula

820.845	20.845	IR-2 ELEVADOR MARCA-REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 1U- Letras/Linguística /Filosofia
821.323	21.323	IR-2 MARCA- REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 1I-Artes /Arquitetura/Decoração
821.548	21.548	IR-2 ELEVADOR MARCA-REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 1H- Geografia/História /Ciências Sociais
838.286	38.286	Work-4 MARCA- WORK ELEVADORES	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 5F-Lab. Téc. de Atrito e Desgaste/Engº. Mec.
843.835	43.835	IR-2 MARCA- REZENDE	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121- Santa Mônica - 5N- Centro de Convivência /DCE
706.731	706.731	IR-2 MARCA- IRMÃOS REZENDE	Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - 2B- Histologia
820.756	20.756	IR-2 MARCA- REZENDE	Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - 6TJU- Laboratórios Biomédicas
			Uberlândia - Av.

820.984	20.984	IR-4 MARCA-REZENDE	Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - 4LJU- Hospital Odontológico 1
843.836	43.836	IR-4 MARCA-REZENDE	Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - 4KJU- ESTES Salas de aula
843.841	43.841	IR-2 MARCA-REZENDE	Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - 6X-ESTES Labs./Enfermagem
844.562	44.562	IR-2 MARCA-REZENDE	Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - 2D- Veterinária/Biologia
844.563	44.563	IR-2 MARCA-REZENDE	Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - 2C- Psicologia/Clinica Psicoterápica
844.564	44.564	IR-2 MARCA-REZENDE	Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus  Umuarama - 2E- Agronomia e Salas de Aula

706.385	706.385	MH250	Monte Carmelo/MG, campus SESI. R. Goiás, 2000-Vila Nova, CEP: 38500-00
737.601	737.601	MERCURY MARCA-MERCURY	Eseba - Campus Educação Física, Bloco 1NEF
889.429	89.429	Plataf. MARCA- THYSSENKRUPP	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. A
889.428	89.428	Plataf. MARCA- THYSSENKRUPP	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. B
889.484	89.484	Plataf. MARCA- THYSSENKRUPP	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. D
889.483	89.483	Plataf. MARCA- THYSSENKRUPP	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. C
719.102	719.102	Plataf. P40 MARCA-LYNX	AUDITÓRIO 1 BLOCO 1ACP - CAMPUS PONTAL
709.130	709.130	Elev. AMAZON MARCA- THYSSENKRUPP	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240- Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras-A - João Eustáquio e Mary Ann 98854-0324 ou 3810- 1015/1013 - Simone R: 1010
709.131	709.131	Elev. AMAZON MARCA- THYSSENKRUPP	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240- Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras-B - João Eustáquio e Mary Ann 98854-0324 ou 3810- 1015/1013 - Simone R: 1010
731928	731928	Elev. MODELO: AMAZON MARCA- THYSSENKRUPP	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi /Triâng. - Unid. Araras -
731929	731929	Elev. MODELO: AMAZON MARCA- THYSSENKRUPP	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi /Triâng. - Unid. Araras

5.3. O técnico deverá necessariamente se deslocar ao local da repartição afim de realizar os serviços referentes a esta contratação, de acordo com os endereços constantes na tabela elencada no item 5.2. Salvo em casos autorizados pela fiscalização, a contratada poderá realizar procedimentos de manutenção em peças isoladas fora dos locais das repartições em que se encontram instalados os equipamentos, devendo a contratada possuir unidade de prestação de serviços situada na cidade em que se estiver sendo executada a prestação dos serviços para este caso.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Necessidade de se manter os equipamentos em pleno funcionamento em tempo integral;

5.4.2. Características dos equipamentos estão descritas no item 1 desse Termo de Referência;

5.4.3. É recomendável que as licitantes visitem os locais dos equipamentos para sanar dúvidas a respeito das características dos equipamentos objeto dessa contratação.

#### **Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

**5.5. O prazo de garantia dos serviços prestados serão de, no mínimo, 90 dias. Esse período começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o serviço de manutenção corretiva foi recebido. Caso haja troca de peças, a validade da garantia para essas peças também será de 90 dias. No entanto, se a garantia do fabricante for superior a 90 dias, prevalecerá o período de garantia mais longo.**

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica registrável tipo “e-mail”, e/ou o uso de aplicativo registrável próprio da empresa.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá designar preposto para representa-lo na execução do contrato, sendo que este deverá estar em permanente contato com os representantes da administração, não sendo necessária sua permanência constante no local de execução dos serviços.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.15. É vedado a intervenção indevida da contratante na gestão interna do contratado.

6.16. A Contratada deverá possuir instalações adequadas, que tenham condições satisfatórias para execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. A contratante entende como adequados e satisfatórios os requisitos e instalações que atendam os seguintes parâmetros:

6.16.1. Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a UFU e a empresa prestadora de serviço, inclusive para chamados de emergência e casos excepcionais;

6.16.2. Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação dos elevadores;

6.16.3. Possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, sobretudo nos casos de atendimento emergenciais em que se deva liberar pessoas presas nas cabinas e/ou em caso de acidente ocasionados pelo mau funcionamento dos equipamentos, quedas de energia elétrica, dentre outros;

6.16.4. Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais, ou de qualidade equivalente aos das marcas dos equipamentos instalados na contratante, observando o disposto no item 5.1.7.1, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

6.16.5. Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços, tais como: osciloscópio (para regular a curva de aceleração); multímetro digital; tacômetro; megômetro; paquímetro; milivoltímetro; kit de ferramentas para reparo e vedação de máquinas; kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador; kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa e sem fim; kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela destacada no item 7.7.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Execução em conformidade à Ordem de Serviço;

- 7.3.2. Execução do serviço em tempo hábil;
- 7.3.3. Qualidade do serviço;
- 7.3.4. Qualidade de peças;
- 7.3.5. Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços;
- 7.3.6. Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;
- 7.3.7. Recusa ao atendimento de ordem de serviço, sem motivo justificado;
- 7.3.8. Danificar ou comprometer os espaços da Universidade durante a execução dos serviços;
- 7.3.9. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- 7.3.10. Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 7.3.11. Entrega da documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato, com presteza e integralidade;
- 7.3.12. Entrega dos esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato, com presteza e integralidade.
- 7.4. A lista apresentada acima não é exaustiva, podendo ser alterados ou propostos novos itens de avaliação.
- 7.5. Os serviços poderão ser avaliados tanto no seu recebimento quando na sua fase de execução.
- 7.6. A fiscalização poderá realizar vistoria aleatória dos serviços nos locais de execução durante a execução ou após sua conclusão.
- 7.7. Segue abaixo os parâmetros de análise:

(Avaliação da qualidade dos serviços)	
Indicador	
1 - Avaliação do funcionamento do equipamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos funcionem de forma ininterrupta durante os 365 dias do ano.
Meta a cumprir	manter cada elevador funcionando pelos 30 dias do mês.
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Será lançado em um calendário os dias que cada equipamento ficou parado.
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento Individual por elevador (% percentual a ser pago da fatura)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 100% - funcionamento do elevador de 30 a 28 dias no mês.</li> <li>2. 90% - funcionamento do elevador de 27 a 24 dias no mês.</li> <li>3. 80% - funcionamento do elevadores de 23 a 20 dias no mês.</li> <li>4. 50% - funcionamento do elevador de 19 a 15 dias no mês.</li> <li>5. 20% - funcionamento do elevador de 14 a 6 dias no mês.</li> <li>6. 0% - funcionamento do elevador menos que 6 dias no mês.</li> </ol>
Sanções	Caso a empresa receba o ajuste número 2 em três equipamentos será aplicada advertência. Caso a empresa receba o ajuste 4 em um equipamento receberá advertência. Caso a empresa receba o ajuste 5 em dois equipamentos será aplicada advertência e multa de 20% sobre o valor mensal da fatura. Caso ocorra o ajuste 6 nos três elevadores será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal e rescisão contratual.
Observações	

## 2 - Avaliação da manutenção preventiva

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estejam funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	1 atendimentos mensal
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Tendo sido feito o atendimento preventivo mensal, será pago o equivalente ao total mensal contratado para cada equipamento, desde que atendida a faixa 1 do indicador 1 e os prazos para atendimentos estabelecidos nos indicadores 3 e 4. Em casos divergentes será feito o pagamento de acordo com o enquadramento nas faixas de ajuste de cada indicador.
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento	1 atendimento mensal equivale a 100% do valor mensal contratado. Não atendimento mensal equivale a 0% do valor mensal contratado.
Sanções	Caso haja incidência do não atendimento será aplicada advertência e multa de 20% sobre o valor mensal da fatura. Caso haja reincidência de não atendimento no ano de vigência contratual, será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal da fatura e rescisão contratual com demais penalidades legais.
Observações	
3 - Avaliação da manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estejam funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	4 horas para atendimento inicial e 48 horas para resolução do problema para os equipamentos instalados na cidade de Uberlândia. 4 horas para atendimento inicial e 48 horas para resolução do problema para os equipamentos instalados nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas.
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Por chamado
Mecanismo de Cálculo	Cada chamado deve ser resolvido no máximo em 48h para equipamentos instalados na cidade de Uberlândia. Durante o mês será verificado quanto tempo foi gasto para resolução de cada atendimento, ocorrendo o abatimento na fatura mensal conforme faixa de ajuste. Cada chamado deve ser resolvido no máximo em 48h para equipamentos instalados nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas. Durante o mês será verificado quanto tempo foi gasto para resolução de cada atendimento, ocorrendo o abatimento na fatura mensal conforme faixa de ajuste.

Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento	Em casos de não atendimento do disposto no item 5.1.5.10, serão adotados os ajustes abaixo: 56h será abatido 3% da fatura mensal. 64h será abatido 6% da fatura mensal. 72h será abatido 9% da fatura mensal. 80h será abatido 12% da fatura mensal. 88h será abatido 15% da fatura mensal. 96h ou superior será abatido 25% da fatura mensal.
Sanções	Caso ocorram mais de 4 atendimentos superior a 56 horas será aplicada advertência. Caso ocorram mais de 4 atendimentos superior a 80h será aplicada multa de 20% sobre o valor mensal. Caso ocorram 6 ou mais atendimentos superiores a 96h será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal e rescisão contratual.
Observações	
4 - Atendimento emergencial	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estejam funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	Atender chamado emergencial em até 40 minutos.
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Por chamado
Mecanismo de Cálculo	Cada chamado deve ser atendido em no máximo 40 minutos. Durante o mês será verificado quanto tempo foi gasto para resolução de cada atendimento, ocorrendo o abatimento na fatura mensal conforme faixa de ajuste.
Início da vigência	Início da atividade contratada
	90min será abatido 3% da fatura mensal.

Faixas de ajuste no pagamento	<p>120min será abatido 6% da fatura mensal.</p> <p>180min será abatido 9% da fatura mensal.</p> <p>240min será abatido 12% da fatura mensal.</p> <p>300min será abatido 15% da fatura mensal.</p> <p>360min ou superior será abatido 25% da fatura mensal.</p>
Sanções	<p>Caso ocorram mais de 4 atendimentos o superior a 120min será aplicada advertência. Caso ocorram mais de 4 atendimentos superior a 240min será aplicada multa de 20% sobre o valor mensal. Caso ocorram 6 ou mais atendimentos superiores a 360min será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal e rescisão contratual.</p>
Observações	

### Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. As notas fiscais das peças deverão ser entregues aos fiscais quando solicitado para efeito de fiscalização dos serviços prestados. Nas manutenções extraordinárias a apresentação das notas será obrigatórias.

#### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. É vedado o pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

#### **Antecipação de pagamento**

7.26. Não será realizado pagamento antecipado.

#### **Cessão de crédito**

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1. Não será permitido que o valor unitário e de subitens seja superior ao valor de referência representado na tabela de itens ou subitens anexa/integrada ao Termo de Referência, de modo a coibir a ocorrência de qualquer "jogo de planilha" seja para o valor unitário, seja para subitens que compõe o valor de referência.

#### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

8.22. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**8.22.1. Registro ou certidão comprobatória de inscrição da empresa licitante, regular, expedido Pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da empresa licitante ou outro órgão competente, na forma da lei 5.194 de 24/12/66**

**8.22.2. O licitante deve fornecer comprovação de registro de Pessoa Jurídica, em plena validade, no CREA, ou outro órgão competente, de acordo com a resolução 1121/2019-Confea**

**8.22.3. O licitante também deverá apresentar comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou outro órgão competente, nos termos da Resolução 1025/2009 do Confea, em nome do responsável técnico que participará da execução do objeto desta licitação**

8.22.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem **8.22.1, 8.22.2 e 8.22.3**, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.22.4.1. Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;

8.22.4.1.1. Descrição dos bens e serviços fornecidos;

8.22.4.1.2. Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);

8.22.4.1.3. Data e local de emissão.

**8.22.5 A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, considerando características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, pode ser feita de duas maneiras:**

- 1. Experiência de 1 ano: A empresa deve apresentar atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de manutenção plataformas/elevadores por pelo menos 1 ano.**
- 2. Execução de 50% do volume solicitado: Alternativamente, a empresa pode demonstrar sua capacidade apresentando atestados que comprovem a realização de, no mínimo, 50% do volume total de equipamentos (elevadores/plataformas), englobando ambos os equipamentos solicitados para a manutenção conforme o presente edital.**

Essas opções oferecem flexibilidade para que as empresas possam atender aos requisitos da licitação.

8.22.5.1. Os atestados de desempenho anterior podem referir-se a contratos executados pela matriz e/ou por filial da empresa licitante.

8.22.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.22.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.22.5.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.22.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.23. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 400.359,02

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$400.359,02 (quatrocentos mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas do 1.1 desse Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão fornecidas pela DIROR quando da disponibilidade orçamentária.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Conforme PARECER n. 00291/2023/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges /Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, esse processo não necessita ser classificado como sigiloso.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CRISTHIAN BASILIO SILVA GOMES**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 17:07:49.

**YURI RIBEIRO GANDA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 16:21:27.*

**ITAMAR MENDES DE SOUZA FILHO**

Equipe de apoio

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Copia de Planilha\_de\_precificacao 11 03 2024(1).pdf (32.39 KB)

**Anexo I - Cópia de Planilha\_de\_precificação 11 03  
2024(1).pdf**

Tabela III - Itens (Geral)

Item	Descrição	Valor estimado anual	Valor fixo (precisa compor a proposta sem alteração)	Valor total
1	Uberlândia/ Plataforma		R\$ 24.000,00	
2	Uberlândia/ Elevador		R\$ 25.468,80	
3	Ituiutaba		R\$ 5.397,00	
4	Monte Carmelo		R\$ 11.860,70	

Tabela II - Item I e Subitens

Informações do Item	Item	Subitens	Descrição	Valor máximo mensal (R\$)	Valor máximo anual (R\$)
		1.1	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 146.300		
		1.2	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO P/ ACESSIBILIDADE (PNE) C/ 03 PARADAS MARCA-IRMÃO REZENDE (PNE) MOD. LIL RVIII. Patrimônio 148.250		
		1.3	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO P/ ACESSIBILIDADE (PNE) C/ 02 PARADAS MARCA-IRMÃO REZENDE (PNE) MOD. LIL RVII. Patrimônio 148.251		

1.4	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ELEVÇÃO P/ ACESSIBILIDADE CARGA 250KG MARCA-IRMÃO REZENDE. Patrimônio 148.251		
1.5	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ELEVÇÃO P/ ACESSIBILIDADE CARGA 250KG MARCA-IRMÃO REZENDE. Patrimônio 820.332		
1.6	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 820.831		
1.7	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 820.845		

1.8	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 821.323		
1.9	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 821.548		
1.10	Serviço de manutenção de uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 843.835		

Uberlândia/Plataforma

1

1.11	Serviço de manutenção em PLATAFORMA DE ELEVÇÃO ELÉTRICA VERTICAL PANORÂMICA PARA ACESSIBILIDADE CAP. 250KG C/ 02 PARADAS ENCLAUSURADA ESTRUTURA EM AÇO ACABAMENTO EM VIDRO MARCAIRMÃOS REZENDE. Patrimônio 706.731		
1.12	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 820.756		
1.13	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 820.984		

1.14	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 843.836		
1.15	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 843.841		
1.16	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 844.562		
1.17	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 844.563		

1.18	Serviço de manutenção em uma PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE - (PNE) TIPO ELEVADOR MARCA-REZENDE C/ MOTOR TRIFASICO 220-VOLTS CAPACIDADE DE CARGA 250KG. Patrimônio 844.564		
1.19	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE PARA TRANSPORTE VERTICAL CAPACIDADE 230KG COM 02 PARADAS VELOCIDADE 6M/MIN. PERCURSO DE 3,17M GUARDA CORPO LATERAL BRAÇO TIPO BASCULANTE COMANDO AUTOMÁTICO MOTOR ELÉTRICO 2CV 1720RPM TRIFÁSICO 220 /380V 60HZ MARCA-MERCURY. Patrimônio 737.601		
1.20	Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 2P 6m/min. Patrimônio 703467		
1.21	Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 2P 6m/min. Patrimônio 701588		
1.22	Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 2P 6m/min. Patrimônio 879032		

		1.23	Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 2P 6m/min. Patrimônio 879033		
		1.24	Serviço de manutenção em uma plataforma, 250kg, 4P 60m/min. Patrimônio 718884		
		1.25	Serviço de manutenção em uma plataforma VEH-10, 250kg, 2P 6m /min. Patrimônio 891797		
				R\$ -	R\$ -
		2.26	ELEVADOR (PLATAFORMA) PARA ACESSIBILIDADE ELÉTRICO VERTICAL CAP. 450KG OU 06 PASAGEIROS C/ 03 PARADAS VEL. 45M/seg. 220V CABINE ESTRUTURA EM AÇO INOX ACABAMENTO EM ALVENARIA ILUMINAÇÃO P/ SENSOR MARCAELEVADORES TRIÂNGULO. Patrimônio 708.307.		
		2.27	ELEVADOR PARA TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS OU 300KG DE CARGA INSTALADO COMPLETO MARCA-WORK ELEVADORES . Patrimônio 838.286		
		2.28	elevador TK5100, 600kg, 5P 75m/min. Patrimônio 843834		

Uberlândia/elevador	2	2.29	Serviço de manutenção em um elevador, 750kg, 5P 60m/min. Patrimônio 718883		
		2.30	Serviço de manutenção em um elevador Amazon EM 33, 450kg, 5P 45m/min. Patrimônio 701686		
		2.31	Serviço de manutenção em um elevador Amazon EM 33, 450kg, 5P 45m/min. Patrimônio 701687		
		2.32	Serviço de manutenção em um elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 890814		
		2.33	Serviço de manutenção em um elevador, 600kg, 2P 60m/min. Patrimônio 890813		
		2.34	Serviço de manutenção em um elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 717957		
		2.35	Serviço de manutenção em um elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 717958		
		2.36	Serviço de manutenção em um elevador, 600kg, 4P 60m/min. Patrimônio 722531		
		2.37	Serviço de manutenção em um elevador, 600kg, 4P 60m/min. Patrimônio Thyssenkrupp 111583		

		2.38	Serviço de manutenção em um elevador, 225kg, 3P 30m/min. Patrimônio Thyssenkrupp 136163		
				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
				-	-
Ituiutaba	3	3.39	PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DE PERCURSO VERTICAL COM ACESSIBILIDADE CAPAC. 250KG C/ 03 PARADAS ENCLAUSURADA VELOC. 6M/MIN. 03 PORTAS PISO ANTIDERRAPANTE TORQUE MODELO: P40 MARCA-LYNX		
		3.40	plataforma, 250kg, 2P 60m/min. Patrimônio 889429		
		3.41	plataforma, 250kg, 2P 60m/min. Patrimônio 8894287		
		3.42	plataforma, 250kg, 2P 60m/min. Patrimônio 889484		
		3.43	plataforma, 250kg, 2P 60m/min. Patrimônio 889483		
				-	-
Monte Carmelo	4	4.44	elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 709130		
		4.45	elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio 709131		
		4.46	elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio Thyssenkrupp 139555		
		4.47	elevador, 750kg, 4P 60m/min. Patrimônio Thyssenkrupp 139556		
				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
				-	-
				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
				-	-